



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2024.

(Dispõe de autorização para reajustar o sistema de Auxílio de Alimentação, instituído pelo Art. 1º da Lei Complementar no 153, de 07 de maio de 2019 e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Município de Meridiano autorizado a reajustar o valor do Auxílio Alimentação em 11%, totalizando 36% da Ref: 03 A, da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011 e suas atualizações, cujo auxílio foi instituído pelo art.1º da Lei Complementar nº-153 de 07 de maio de 2019.

Art. 2º - O auxílio alimentação não se aplica aos servidores afastados por qualquer tipo de licença prevista na Lei nº 061, de 18 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Com exceção da alteração de que trata o Art. 1º e 2º desta Lei Complementar, os demais dispositivos da Lei Complementar nº 153, de 07 de maio de 2019, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º - O auxílio alimentação se estenderá aos servidores celetistas.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos temporários, a partir de 01 de fevereiro de 2024 e a findar-se em 31 de dezembro de 2024, momento em que o percentual volta para 25% da Ref. 03/A, podendo ser mantido o valor por ato normativo.

Meridiano, 30 de janeiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 30 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº _____/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para reajustar o sistema de Auxílio de Alimentação, instituído pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº 153, de 07 de maio de 2019 e dá outras providências.

O Auxílio Alimentação foi implantado através da Lei Complementar nº 153, de 07 de maio de 2019, com concessão de 20% do valor da Ref. 03 da tabela de vencimentos em vigor. Posteriormente no ano de 2023 houve um reajuste para 25% da Ref. 03.

Atualmente nos vemos em uma situação em que não podemos conceder o reajuste inflacionário aos servidores por conta da queda da arrendação que impactou nos limites de despesas com pessoal, e para fins de diminuir as despesas com pessoal estamos trabalhando em regime de contenção.

Porém, os servidores não podem ficar ao desamparo, e pretendemos conceder o reajuste do índice orçamentário assim que a situação se restabelecer, todavia no momento o que conseguimos conceder é o reajuste do auxílio alimentação, que não impactará nas despesas de pessoal.

Os servidores recebem hoje o valor de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), com o aumento passarão a receber o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor esse que entendemos ser suficiente para que eles possam esperar a situação se reestabelecer e ser a eles concedido o reajuste inflacionário.

Essa lei terá efeito temporário, até 31 de dezembro de 2024, momento em que o valor poderá voltar a 25% da Ref. 03ª ou poderá ser mantida, através de Decreto do Executivo, tudo a depender da situação financeira do Município.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação pelos senhores vereadores, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais pares desse egrégio legislativo as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

EDIVAN CÁSSIO TONELOTE

DD. PRESIDENTE, E,

EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL

MERIDIANO – SP.